



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA EDSON BIONDO & CIA LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **EDSON BIONDO & CIA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Vespasiano Correa/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.734.302/0001-19, representada, neste ato, por seu representante Sr. Edson Biondo, brasileiro, inscrito no CPF nº 951.029.900-63, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 068/2014, Processo Licitatório nº 102/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**Do Objeto do Contrato**

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – Transmission Control Protocol/Internet Protocol e provê acesso à rede mundial de computadores; os serviços serão disponibilizados à Prefeitura Municipal com velocidade mínima de 10 MB. Pontos a serem atendidos/instalados: Prefeitura Municipal, Unidade Municipal de Saúde, Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário, Prédio Público abrangendo o Conselho Tutelar e a Brigada Militar e Centro de Referência da Assistência Social. Acesso ao serviço de leitura WWW (World Wide Web); acesso ao serviço de e-mail no padrão SMTP/POP3; suporte para configuração DNS; esclarecimento de dúvidas relacionadas à Internet; serviço de acesso “Internet Protocol” do tipo enlace rádio, no protocolo TCP/IP, disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, exceto naqueles em que houver manutenção necessária e qualquer instalação envolvida no processo, os equipamentos utilizados para o link de internet, deverão ser com frequência de 5.8 GHZ. OBS: todos os equipamentos necessários para o funcionamento da internet deverão ser instalados gratuitamente, e em hipótese alguma será cobrado da prefeitura municipal por equipamento danificado, o atendimento envolvendo internet deverá ser totalmente gratuito, devendo ainda garantir acesso através de IP válido para o portal da transparência e toda configuração necessária.

**Da Manutenção dos Serviços**

Cláusula 2ª - A CONTRATADA disponibilizará todos os equipamentos para deixar a internet funcionando, os quais serão instalados gratuitamente, e em hipótese alguma será cobrado da Prefeitura Municipal por equipamento danificado, qualquer atendimento envolvendo internet é totalmente gratuito, será disponibilizado a possibilidade de controle de acesso e bloqueio a sites, IP válido para o Portal da Transparência e configuração necessária.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



### Das Obrigações da Contratante

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

### Das Obrigações da Contratada

Cláusula 6ª - A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

### Da Remuneração dos Serviços

Cláusula 7ª - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela manutenção a ser realizada e objeto do presente instrumento, o valor mensal de R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais), com vencimento previsto para o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento mensal, conforme prestação de serviço:

04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.39.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
3.3.90.39.00.05.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
12.122.00012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMED  
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
20.122.0009.2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA  
3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
10.122.0016.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
08.122.0025.2080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
08.243.0028.2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.39.00.10.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
13.392.0011.2040 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO  
3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
13.392.0011.2038 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
23.122.0021.2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
3.3.90.39.00.11.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### Do Prazo

Cláusula 8ª - O prazo do presente instrumento vigorará de 02 de fevereiro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016. O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Do inadimplemento, do descumprimento e da multa**

Cláusula 9ª - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Da Rescisão**

Cláusula 10ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Das Condições Gerais**

Cláusula 12ª - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

Cláusula 13ª - As informações fornecidas pela CONTRATANTE para manutenção das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

Clausula 14º- Fica designada a servidora municipal Silvia F. Carboni para fiscalizar os serviços executados pela empresa.

Clausula 15º- O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

Cláusula 16ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 29 de janeiro de 2015.

**CONTRATADA**  
**EDSON BIONDO & CIA LTDA -ME**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA EDSON BIONDO & CIA LTDA –ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **EDSON BIONDO & CIA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Vespasiano Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.734.302/0001-19, representada, neste ato, por seu representante Sr. Edson Biondo, brasileiro, inscrito no CPF nº 951.029.900-63, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 068/2014, Processo Licitatório nº 102/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº068/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 02 de fevereiro de 2014, 02 de fevereiro de 2016 à 01 de fevereiro de 2017.

**Cláusula Segunda** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**Cláusula Terceira** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 02 de fevereiro de 2014.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 26 de janeiro de 2016.

**DL INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_